

De: Rui Alves [mailto:ruiamaro15@gmail.com]

Enviada: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 17:21

Para: Camara CMCB <camara@cm-castelobranco.pt>

Assunto: Participação Pública no âmbito da Discussão Pública da Proposta de Revisão Plano de Pormenor Cruz do Montalvão - Aviso nº 16214/2018

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco,

Rui Manuel Amaro Alves, com o CC nº 7026257, eleitor e residente no município de Castelo Branco, nos termos previstos no nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sobre a Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão vem reclamar sobre a legalidade do procedimento de Discussão Pública iniciado nos termos previstos no Aviso nº 16214/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 9 de novembro de 2018, por este apresentar vícios de forma.

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, de 17 de março de 2017, conforme Aviso nº 5068/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 89 — 9 de maio de 2017, foi aprovada a Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, tendo sido fixado para o efeito o prazo de elaboração de 12 meses.

1.1. Tal prazo findou no dia 18 de março de 2018.

1.2. De acordo com o nº 7 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento de elaboração”, neste caso da Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte.

1.3. Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, realizada em 20 de abril de 2018, foi decidido prorrogar o prazo da Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte — Castelo Branco por um período de 12 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido na reunião realizada em 17 de março de 2017, publicada através do Aviso n.º 6326/2018, Diário da República, 2.ª série — N.º 92 — 14 de maio de 2018.

1.4. A 20 de abril de 2018, o processo de Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte — Castelo Branco, já se encontrava caduco, não podendo por isso ser prorrogado.

1.5. Câmara Municipal de Castelo Branco estava obrigada a iniciar um novo processo de Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte — Castelo Branco, e a fixar um novo prazo e um novo período de participação pública, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2. O nº 2 do artigo 202º do DL nº 80/2015, estabelece que “sempre que a necessidade de revisão de um plano territorial não esteja fundamentada em relatório sobre o estado do ordenamento do território, deve ser ponderada em sede de revisão um relatório de avaliação elaborado especificamente para o efeito”.

2.1. A deliberação sobre a Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, referida acima em 1. não menciona a referência a qualquer relatório de avaliação do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte em vigor nem quanto à sua existência nem quanto à sua disponibilização aos interessados no período de consulta prévia, nem identifica os objetivos a prosseguir, conforme estabelecido na alínea a) do nº 3 do artigo 6º do DL nº 80/2015.

2.2. A deliberação anteriormente mencionada apenas refere que os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade são *ipsis verbis* os mencionados na alínea a) do nº 2 do artigo 124º no DL nº 80/2015, ou seja os decorrentes “da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais”, que determinaram a elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e ao nível nacional”, sem, contudo os identificar em concreto para a área de intervenção do plano.

2.3. A Proposta do contrato para a revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte — Castelo Branco, publicada em Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 9 de novembro de 2018, refere apenas que o plano “se encontra desatualizado em relação à realidade da economia local e nacional, motivo pelo qual vem propor à Câmara Municipal a revisão do plano, “em face da alteração das circunstâncias” solicitando alterações e reajustamentos para as parcelas L1, L3, L4, L5, L6, L46, L51 e L54”, sem contudo se referir ao que se pretende com essas alterações e reajustamentos.

2.4. Nestes termos, aos interessados não foi possível conhecer nem as “condições ambientais, económicas, sociais e culturais” nem as “circunstâncias” que se alteraram que fundamentam a revisão do plano. Também não foram identificados nem publicitados os objetivos para a revisão do plano.

2.5. Desta forma não foi possível aos interessados pronunciarem-se nos termos do nº 2 do artigo 88º do DL nº 80/2015, pois desconheciam a avaliação do plano em vigor e os objetivos fixados para a revisão do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,  
Rui Amaro Alves